



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERN EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**  
Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-3 – Fone: 3426-1124  
E-mail: administração@saosebastiao.to.gov.br

Ofício nº 022/2020

São Sebastião do Tocantins – TO, 24 de março de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**  
**Palmas - Tocantins**

**Assunto:** Encaminha Decreto nº 017/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de São Sebastião do Tocantins – TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o Decreto Municipal nº 017/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODERN EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**  
Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CNPJ: 00.766.733/0001-3 – Fone: 3426-1124  
E-mail: administração@saosebastiao.to.gov.br

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

*Adriano R. de Moraes*  
**ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**  
**Prefeito Municipal**

*Adriano Rodrigues de Moraes*  
Prefeito Municipal de  
São Sebastião do Tocantins